

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 446, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Conde, na data abaixo indicada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/26743,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Conde, no dia 14 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Os prazos que venceram no dia 14 de julho do corrente ano ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447, de 13 de julho de 2021.

Altera o artigo 2º e o caput do artigo 3º do Decreto Judiciário nº 650, de 23 de setembro de 2020, que instituiu o Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 2º e o caput do artigo 3º, do Decreto Judiciário nº 650, de 23 de setembro de 2020, que instituiu o Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Todas as pessoas jurídicas cadastradas na Plataforma de Comunicações Processuais Domicílio Eletrônico, instituída pelo Decreto Judiciário nº 532, de 01 de setembro de 2020, terão acesso automático ao Sistema de Negociação Virtual do PROJUDI-BA. Parágrafo único. O acesso ao Sistema de Negociação Virtual pelas pessoas jurídicas reclamadas dar-se-á através do ambiente eletrônico do PROJUDI-BA destinado aos representantes das pessoas jurídicas, cujas senhas de acesso serão fornecidas, via e-mail, logo após a confirmação do cadastro no Sistema Domicílio Eletrônico.

Art. 3º Ao se identificar, na petição inicial protocolada no Sistema PROJUDI, que a parte demandada é pessoa jurídica cadastrada na Plataforma de Comunicações Processuais Domicílio Eletrônico, haverá sua remessa automática ao Sistema de Negociação Virtual.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e acidentes de trabalho da comarca de Vitória da Conquista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Cartórios Integrados nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e acidentes de trabalho da comarca de Vitória da Conquista, que será instalado no Novo Fórum de Vitória da Conquista; e

CONSIDERANDO a necessidade de desmontagem e mudanças do local onde estão localizadas as varas envolvidas,

RESOLVE

Suspender o expediente forense e a fluência dos prazos processuais nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e acidentes de trabalho da comarca de Vitória da Conquista, no período de 14 a 16 de julho de 2021, sem prejuízo das audiências já designadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente